



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM  
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2017  
PAD nº. 240/2016**

O **Conselho Federal de Enfermagem – Cofen**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.736-550, CNPJ nº. 47.217.146/0001-57, e este Pregoeiro, designado pela Portaria Cofen nº. 57, de 16 de janeiro de 2017, tornam público, na forma da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e suas alterações, no Decreto 8.538/2015, bem como subsidiariamente, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, ainda que não citadas expressamente, que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, constante do PAD Cofen nº. 240/2016.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 03/08/2017**

**HORÁRIO: 9:40 h (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 389320**

**I. DOS OBJETOS**

**1.1.** O presente edital tem por objeto a contratação de empresa especializada, para fornecimento de serviço especializado em Tecnologia da Informação para realização de eleições via internet, compreendendo software específico, envio de mensagens por SMS e envio por e-mail, juntamente com toda infraestrutura e suportes necessários à realização do pleito eletrônico de 2017 do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme condições, quantidades e especificações descritas no Termo de Referência, anexo I deste edital.

**1.2.** As eleições serão realizadas em 25 Estados e Distrito Federal, ficando de fora o Estado de Tocantins onde a eleição ocorreu em 2016.

**1.3.** Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014 – Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação.

**III. DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que:

- a)** tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;
- b)** estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de



Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**3.3.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Cofen responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### **3.4. Não poderão participar deste Pregão:**

- a) empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Conselho Federal de Enfermagem, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- e) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- f) quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- f.1) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- g) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- h) empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- i) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- j) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- k) Não será admitida a participação de consórcio de empresas por inexistirem demanda que justifique a aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas, pois a Contratada deve ter apenas competência a ser comprovada por meio de atestado (s) de capacidade técnica, para executar o objeto licitado;
- l) Empresários que tenham em seu quadro dirigente ou empregado do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, bem como ex-empregados, até 6 (seis) meses após a sua demissão;
- m) Não será permitida a participação de cooperativas, pois o serviço a ser executado apresenta características incompatíveis com a organização do trabalho nesta modalidade, tais como:
  - a). Mecanismos de comando e controle visando assegurar a adoção de métodos e padrões que serão rotineiramente cobrados;
  - b). Relação de hierarquia técnica e funcional entre os profissionais;



c). Níveis diferenciados de responsabilização técnica.

#### **IV. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL.**

**4.1.** Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até três (3) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacoes@cofen.gov.br](mailto:licitacoes@cofen.gov.br).

**4.2.** Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada até dois (2) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacoes@cofen.gov.br](mailto:licitacoes@cofen.gov.br).

**4.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro (24) horas.

**4.4.** Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do seguinte link: [acesso livre>pregões>agendados](#), para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

#### **V. DA PROPOSTA E DE SEU ENCAMINHAMENTO.**

**5.1.** O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.1.1.** O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total para a prestação dos serviços e a sua descrição em conformidade com as especificações e demais características do Termo de Referência – Anexo I, já considerados e inclusos todos os tributos, tarifas e todas as despesas decorrentes da execução do objeto.

**5.1.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

**5.1.3.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**5.1.4.** O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nesse diploma normativo.

**5.1.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

**5.2.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**5.2.1.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**5.3.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital, podendo ser prorrogada a pedido do Pregoeiro e



com anuência do licitante.

**5.3.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## **VI. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Para fins de estimativa de valor a ser pago pelo Contratante à Contratada pela prestação do serviço que é objeto do presente Edital, utiliza-se como referência o **valor máximo de R\$ 1.848.429,17** (um milhão e oitocentos e quarenta e oito mil e quatrocentos e vinte e nove reais e dezessete centavos), conforme descrito na planilha de formação de preços, anexo I do Termo de Referência.

**6.2.** Os preços acima indicados já levam em conta todas e quaisquer despesas para a prestação dos serviços.

**6.3.** A quantia apresentada acima não indica qualquer compromisso futuro, tão-somente refletindo valor estimado utilizando-se como referencial máximo para contratação.

## **VII. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO**

**7.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**7.2.** A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **VIII. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**8.2.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **IX. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances para o preço total do item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**9.2.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

**9.3.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

**9.4.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**9.5.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**9.6.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável.

**9.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, que informará, por meio de mensagem no sistema, o prazo de iminência.

**9.8.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta (30) minutos aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



## **X. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS.**

**10.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até cinco por cento (5%) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**10.1.1.** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de cinco (5) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto deste Pregão.

**10.1.2.** Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**10.1.3.** No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.

**10.2.** Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a licitante for considerada habilitada.

## **XI. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

**11.1.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**11.2.** No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## **XII. DA NEGOCIAÇÃO**

**12.1.** Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**12.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## **XIII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**13.1.** Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**13.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.



**13.3.** Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**13.4.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Cofen ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**13.5.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

**13.6.** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**13.7** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

#### **XIV. DA HABILITAÇÃO**

**14.1** A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

**14.2** As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

**14.3** Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item 3 - Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

a) Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

d) Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU), no endereço eletrônico: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1498:3>

**14.4.** As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

**14.5** Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar, para fins de comprovação de regularidade trabalhista:

**14.5.1.** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**14.5.2.** Apresentação de atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado que registrem, no mínimo, as exigências abaixo:

**14.5.2.1. Para empresa participante do Lote I;**

**14.5.2.1.1.** O atestado deve comprovar a execução de serviços de natureza similar ao objeto desta licitação, por meio da internet, com abrangência nacional, para um colégio eleitoral de no mínimo 150.000 (cento e cinquenta mil) eleitores, onde no mínimo 27% dos eleitores tenham efetivado voto, em até 26 horas ininterruptas.



**14.5.2.1.2.** A exigência da comprovação de 150.000 (cento e cinquenta mil) eleitores, se justifica pelo fato de que a base atual de profissionais ativos deste conselho é de aproximadamente 1.900.000 (um milhão e novecentos mil). O exigido representa menos de 10% do total de profissionais ativos.

Os dados da última eleição são:

a). Profissionais ativos: 1.457.027;

b). Profissionais que votaram: 388.594;

c). De acordo com esses dados, fica demonstrado que cerca de 27% dos profissionais ativos votaram no último pleito. Se justificando a exigência descrita no subitem **14.5.2.1.1**. Essa exigência assegurará que a Contratada terá condição de atender, via Web, online, sem prejuízo do processo, além de não restringir a competitividade do certame.

**14.5.2.1.3.** Comprove que forneceu aplicação web de missão crítica para a internet, com módulo de assinatura em conformidade com as normas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-BRASIL, DOC-ICP 15);

**14.5.2.1.4** Comprove que implementou sistema com banco de dados redundante; e

**14.5.2.1.5.** Comprove que prestou serviços de suporte técnico e Helpdesk via Call Center e Chat, englobando ao menos um plantão noturno de no mínimo 8 (oito) horas.

**14.5.2.1.6** Comprove que efetuou serviço de emissão de senhas para votação, bem como o envio ou interface para o envio via e-mail e SMS.

**14.5.2.2 Exigência técnica par ao Lote II;**

**14.5.2.2.1.** Contrato; Atestado; Certificado ou Declaração de sua conexão direta e homologada com as operadoras atuantes em todo território nacional, para serviço de envio SMS do tipo Short Code.

**14.5.2.3. Para empresa participante do Lote III;**

**14.5.2.3.1.** Contrato; Atestado; Certificado ou Declaração que comprove o envio mínimo de 30.000 (trinta mil) e-mails transacionais no período de 24 (vinte e quatro) horas.

**14.5.3** Será aceito o somatório de atestados ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços.

**14.5.4.** A licitante poderá apresentar em um único atestado de capacidade técnica todas as comprovações requeridas, desde que discriminadas apropriadamente.

**14.6.** Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93. A comprovação será exigida somente no caso de o proponente apresentar resultado inferior a 01 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, obtidos no SICAF.

**14.7.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**14.8.** Os documentos que não estejam contemplados no Sicafe deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado.

a) Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

b) Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Conselho Federal de Enfermagem, para o endereço descrito no rodapé deste edital.

c) Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

d) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, e a licitante comprovar a centralização do recolhimento de



contribuições na matriz, quando então todos os documentos deverão estar em nome desta;

e) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

f) A não regularização da documentação, no prazo previsto na condição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**14.9** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

**14.10.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

## **XV. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO**

**15.1.** O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de (120) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da ferramenta “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preço de acordo com o Modelo de Planilha de Formação de Preços anexo I – do Termo de Referência e adequada ao lance final, além da documentação de habilitação solicitada.

**15.2.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**15.3.** No momento encaminhar a documentação, havendo a necessidade de encaminhar dois ou mais, estes deverão ser compactados no formato “zip” ou outro semelhante e enviados em arquivo único.

**15.4.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**15.5.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

**15.6.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial.

**15.6.1** São exceções ao subitem acima:

a) Aqueles documentos que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

b) Se a empresa interessada comprovar a centralização do recolhimento de contribuições na matriz, quando então todos os documentos deverão estar em nome desta.

**15.7.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que forem analisados os documentos e o Pregoeiro registrar em ata a necessidade de envio de tais certidões atualizadas. O prazo é prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



**15.8.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**15.9.** Os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em seu original ou cópia autenticada no prazo de três (3) dias para a sede do Cofen, contados do término da sessão.

**15.10.** O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

## **XVI. DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**16.1.** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de, pelo menos, trinta (30) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**16.2.** O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**16.3.** A recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também no sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**16.4.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**16.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **XVII. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**17.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado, observado o critério **MENOR PREÇO POR LOTE**, às licitantes vencedoras depois de decididos as intenções de recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Federal de Enfermagem.

## **XVIII. DA CONTRATAÇÃO**

**18.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a celebração de termo de contrato, cuja minuta de seu instrumento se avista no Anexo II – Minuta do Contrato deste Edital.

**18.2.** A Adjudicatária deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da convocação, comparecer ao SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, para assinar o termo do Contrato.

**18.2.1.** O prazo para a retirada do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**18.3.** Caso a licitante vencedora não apresente situação fiscal regular quando da assinatura do Contrato, ou caso venha a recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido na alínea anterior e durante o prazo de vigência de sua proposta, decairá do direito



à contratação, sem prejuízo de sujeitar-se às sanções cabíveis, ficando facultado ao Cofen o direito de convocar a próxima licitante na ordem de classificação ou revogar a licitação.

## **XIX. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**19.1** As obrigações da Contratada e do Contratante são as estabelecidas nos itens 9 e 10, respectivamente, do Termo de Referência, anexo I deste edital.

## **XX. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**20.1** As condições de fiscalização dos serviços estão estabelecidas no item 8, do Termo de Referência, anexo I deste edital.

## **XXI. DO PAGAMENTO**

**21.1** As condições de pagamento dos serviços estão estabelecidas no item 12, do Termo de Referência, anexo I deste edital.

## **XXII. DAS PENALIDADES**

**22.1.** As penalidades às quais a contratada estará sujeita são as estabelecidas nos itens **15**, do Termo de Referência, anexo I deste edital.

## **XXIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**23.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**23.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**23.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**23.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

**23.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**23.9.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e no site do Cofen [www.cofen.gov.br](http://www.cofen.gov.br), com vista franqueada aos interessados.

**23.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta de Contrato;

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de julho de 2017.

**Original Assinado**  
**Reni Fernandes**  
**Pregoeiro**



## ANEXO I DO EDITAL

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa (s) para fornecimento de serviço especializado em Tecnologia da Informação para realização de eleições via internet, compreendendo software específico, envio de mensagens por SMS e envio por e-mail, juntamente com toda infraestrutura e suportes necessários à realização do pleito eletrônico de 2017 do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme condições, quantidades e especificações descritas neste Termo de Referência e seus anexos.

**1.2.** As eleições serão realizadas em 25 Estados e Distrito Federal, ficando de fora o Estado de Tocantins onde a eleição ocorreu em 2016.

#### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** As eleições do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem ocorrem a cada três anos com a finalidade de eleger seus representantes para os mandatos de Conselheiros Regionais e seus respectivos Suplentes;

**2.2.** As eleições serão realizadas por meio eletrônico, via internet, nos termos do art. 8º do Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 523/2016 e na forma do regulamento aprovado pela resolução Cofen nº 428/2012.

**2.3.** Conforme §2º do art. 5º do Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 523/2016:

*“As eleições de que trata este Código ocorrerão, preferencialmente, no primeiro domingo do mês de outubro, que anteceder ao término do mandato dos atuais Conselheiros Regionais”.*

E, neste termo, foi definido o dia 01 de outubro de 2017 como data oficial para realização das novas eleições, visando às composições dos Plenários dos Conselhos Regionais de Enfermagem referente ao mandato do triênio 2018/2020.

**2.4.** A votação pela internet terá a duração de 24 horas, iniciando as 08h do dia 01 até as 07h59min do dia 02 de outubro de 2017, em horário local de cada Estado;

**2.5.** Atualmente, cerca de 1.014.378 profissionais, de um total de 1.907.259 profissionais ativos, estão aptos a votar nas eleições dos Conselhos Regionais de Enfermagem em todo território nacional.

**2.6.** Como o Conselho Federal de Enfermagem - Cofen não dispõe de estrutura e profissionais em seu quadro aptos a executar este tipo de serviço, importante se faz a contratação de empresa (s) especializada (s), com experiência comprovada na prestação de serviços objeto deste Termo.

#### 3. DETALHAMENTO DO OBJETO

##### 3.1. Do Sistema Eleitoral

**3.1.1.** O sistema de controle eleitoral, em ambiente web, deverá abranger os módulos abaixo discriminados, os quais estão detalhados no Anexo A do Termo de Referência - Especificações Técnicas.

3.1.1.1. Eleição: este módulo deverá ser utilizado para o controle e realização do processo eleitoral no dia da eleição.

3.1.1.2. Candidato: este módulo deverá ser utilizado para o controle de todos os candidatos integrantes de chapas a cargos eletivos na eleição.



3.1.1.3. Usuário: este módulo deverá ser utilizado para garantir que os usuários do sistema disponham de funcionalidades do seu perfil de acesso.

3.1.1.4. Administração do Sistema: este módulo deverá ser utilizado para possibilitar a configuração, cadastramento e monitoramento de todas as informações necessárias para o controle do processo eleitoral.

3.1.1.5. Resultados: este módulo deverá ser utilizado para possibilitar a totalização dos resultados por Coren/Cargo/Chapa.

3.1.1.6. Estatísticas/Relatórios: este módulo deverá ser utilizado para disponibilizar informações estatísticas (parciais/totais) do processo eleitoral, além de relatórios gerencias e finais para homologação do processo eleitoral.

3.1.1.7. Itens do serviço:

- Levantamento dos requisitos necessários para a criação do aplicativo que atenda o termo de referência do sistema automatizado para o processo eleitoral e seus anexos;
- Desenvolvimento do sistema de controle eleitoral;
- Criação e divulgação de manuais dinâmicos em formato de vídeos contendo o passo a passo de como utilizar as diversas funcionalidades do sistema;
- Fornecimento de infraestrutura de *Data Center* ou infraestrutura de *Cloud Computing*;
- Conformação técnico-legal de todo o ambiente de produção necessário para a execução do serviço discriminado neste termo de referência, dentre os quais citamos:
  - Servidores;
  - Aplicativos e sistemas;
  - Alocação de sistemas operacionais;
  - Alocação de sistemas gerenciadores de banco de dados;
  - Dispositivos de segurança;
  - Ativos de rede;
  - Alocação de meios de comunicação de dados;
  - Alocação de servidores de aplicação;
  - Alocação de servidores de banco de dados;
  - Alocação de servidores de balanceamento de carga (*load balance*);
  - Alocação de módulo de segurança;
  - Alocação de certificados digitais para servidores de aplicação;
  - Alocação de concentradores (switches);
  - Alocação de *firewall*, baseado em *hardware* e *software*, de alta disponibilidade;
  - Redundância de *hardware*, *software*, energia elétrica e conexões de rede e internet.
- Execução de testes funcionais e unitários;
- Homologações do sistema (aplicativo e infraestrutura);
- Execução de procedimento de stress do sistema;
- Emissão de relatórios sobre testes e homologações;
- Execução de simulação do processo eleitoral;
- Inicialização do sistema para o pleito;
  - Cadastro de chapas e currículo de candidatos;
  - Cadastro de eleitores;



- Criação de credenciais;
  - Geração de *logins*;
  - Gerar e encaminhar senhas para empresas que irão enviar SMS e/ou e-mail;
- Permitir o eleitor a cadastrar ou atualizar telefone e/ou e-mail para receber a senha de votação;
- Acompanhamento do processo eleitoral;
  - Oferecimento de serviço de *Call Center*; (conforme Anexo B)
  - Suporte de segundo nível à equipe de *Call Center*; (conforme Anexo B)
  - Emissão de relatórios estatísticos e de resultados;
  - Fornecimento de banco de dados contendo relação de eleitores que votaram e eleitores que justificaram em 2017, em formato “.xlsx” ou “.csv”;
  - Disponibilidade de acesso aos comprovantes de voto e de justificativa até a data de vigência do contrato objeto deste termo de referência;
  - Encerramento do sistema.

### 3.2. Do envio de SMS

**3.2.1.** Serviço de envio/recepção de mensagens curtas de texto – SMS (*Short Message System*) para terminais móveis (serviço móvel pessoal e serviço móvel empresarial), utilizando conexão direta e homologada para serviço de SMS Corporativo com as operadoras atuantes no Brasil, com *Short Code – LA (Large Account)*, conforme detalhamento no **Anexo C**, e enviada para os eleitores que solicitarem o recebimento da senha por esta modalidade;

**3.2.2.** A solução de SMS deverá ser acessível:

3.2.2.1. Por meio de portal web, que permita a operação completa da solução, incluindo envio e recebimento de mensagens, bem como monitoramento, relatórios e análise das transmissões efetuadas; e

3.2.2.2. Por meio de integração via API da solução de SMS a sistemas internos do Contratante.

### 3.3. Do envio de e-mail

**3.3.1.** Serviço de envio de e-mail do tipo **transacional (SMTP transacional)** que deverá enviar mensagens aos profissionais que requisitarem sua senha por este método, conforme detalhamento no Anexo D;

**3.3.2.** A solução deverá ser acessível por:

3.3.2.1. API SMTP padrão, minimamente, para integração com o Sistema Eleitoral que será contratado.

**3.4.** O Voto nesse termo de referência poderá ser entendido, nos serviços de natureza similar, a um evento cuja execução tenha sido realizada por uma pessoa física, de forma manual por meio de página *web* (formulário) específica, disponível no serviço. Tal evento deverá ser único para cada pessoa que o tenha realizado, sendo vedado que seja repetido ou alterado posteriormente, pela mesma pessoa ou por outrem.

**3.5.** O Eleitor nesse termo de referência poderá ser entendido, nos serviços de natureza similar, a uma pessoa física que tenha realizado a execução do evento de caráter único, conforme citado no item 3.4.

## 4. JANELA DE TRANSPARÊNCIA



**4.1.** O Sistema Eleitoral será submetido a testes e análises de auditoria, onde se verificará a segurança do ambiente bem como do Sistema WEB.

**4.2.** A contratada fornecerá os acessos e recursos necessários para o fiel cumprimento das análises e testes de auditoria, que efetuará:

4.2.1. Análise funcional;

4.2.2. Análise técnica;

4.2.3. Desenvolvimento e aplicação de testes, como: validação de entradas, canonização de URL, manipulação de parâmetros, autenticação das sessões, sobrecargas, fugas de informação, criptografia, assinatura digital ICP-BRASIL, *exploits*, *logs*, e *outros*;

**4.3.** O sistema será estressado em 125% da capacidade nominal de eleitores adimplentes.

## **5. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS**

**5.1.** A Contratada deverá apresentar relatórios semanais para a Comissão Eleitoral Especial do Cofen, informando as conformidades e não conformidades encontradas nas atividades a serem realizadas para a execução do serviço de eleição via internet, de acordo com o cronograma a ser definido.

**5.2.** A Contratada deverá apresentar um relatório final descrevendo os fatos ocorridos durante todo o processo eleitoral, objetivando a lisura, transparência e confiabilidade do procedimento, desde seu planejamento até a apuração e homologação do resultado.

**5.3.** A apresentação dos serviços será na sede do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen.

## **6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.1.** As condições de habilitação serão definidas no Edital.

## **7. SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

**7.1.** Na execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, a Contratada terá acesso a informações críticas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. Assim caberá a Contratada:

7.1.1. Assinar e cumprir o Termo de Confidencialidade, conforme modelo constante no Anexo E.

7.1.2. Guardar sigilo das informações que receber por força do objeto em questão.

7.1.3. Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente ao Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

**7.2.** Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo Cofen, serão aplicadas à Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 no que couber.

## **8. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** O Cofen, através de seus executores técnicos devidamente nomeados e identificados, promoverá:

8.1.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas dos trabalhos, em relatórios formais, nos quais deverão ser apontadas as conformidades e as não conformidades.



8.1.1.1. A fiscalização acima mencionada não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução dos serviços.

8.1.1.2. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa contratada para outras entidades.

8.1.1.3. A fiscalização poderá paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as normas que regulam a matéria.

8.1.1.4. A fiscalização poderá esclarecer ou requerer correções de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas.

8.1.2. O recebimento, o atestado dos serviços e o encaminhamento das notas fiscais/faturas para pagamento no prazo estabelecido.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

9.1.1. Cumprir fielmente as cláusulas integrantes do Edital da Licitação, do Termo de Referência e seus anexos;

9.1.2. Prestar os serviços com qualidade, eficiência, presteza, sigilo, ética e pontualidade, em conformidade com os termos do Termo de Referência e do Edital e com o que for declarado na proposta vencedora que exceda e não prejudique o que for especificado no edital;

9.1.3. Executar as cláusulas contratuais do Contrato, tanto quantitativamente quanto qualitativamente, garantindo a conformidade dos serviços com o objeto do Edital de Licitação, prestando as informações cabíveis quando forem constatadas não conformidades com as respectivas cláusulas;

9.1.4. Identificar e anotar em formulários apropriados as não conformidades existentes na execução das cláusulas do Contrato, as falhas ou defeitos ocorridos durante a prestação dos serviços, as providências e soluções adotadas, informando por escrito ao gestor do contrato;

9.1.5. Garantir o pleno cumprimento do Contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais na execução dos serviços, adotando e implementando as orientações fornecidas pela fiscalização do Contratante;

9.1.6. Elaborar cronograma de trabalho, em comum acordo com o Contratante, fixando os dias e horários para a execução dos serviços;

9.1.7. Emitir mensalmente ao Contratante, relatório impresso e em meio magnético contendo a quantidade de horas e serviços executados/entregues, bem como as providências a serem tomadas, caso necessário informando também, no mínimo, data e hora de início e fim do atendimento, solicitação, solução dada, tipo de atendimento, horas gastas, pessoas envolvidas, etc;

9.1.8. Entregar os serviços ao Contratante em total acordo com as cláusulas contratuais, com os respectivos documentos legais, nos quais fique descrito o que foi executado, os quantitativos fornecidos, a qualidade e as respectivas características técnicas relevantes;

9.1.9. Realizar todos os testes, provas ou inspeções requeridas pela Fiscalização do Contratante que possibilitem verificar a qualidade, a confiabilidade, a solidez, a garantia, a segurança e as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos;

9.1.10. Acatar os resultados dos testes, provas ou inspeções realizadas a pedido do Contratante, providenciando na maior brevidade os reparos, os ajustes e/ou as substituições necessárias ao bom cumprimento dos serviços;



9.1.11. Responsabilizar-se pelo total controle do sistema, coibindo tentativas de fraude e quaisquer danos ao Contratante;

9.1.12. Responsabilizar-se pelo sigilo das informações e dados repassados pelo Cofen por força do objeto deste Edital;

9.1.13. É vedada a utilização das informações para fins diferentes do expressamente descrito no Edital, no Termo de Referência e seus anexos, bem como a comercialização das mesmas;

9.1.14. Somente permitir a divulgação dos dados cadastrados no Sistema para qualquer terceiro pela Contratada, mediante a prévia autorização do Cofen, por força da lei ou em caso de determinação judicial, hipótese em que a Contratada deverá informar o Cofen de imediato;

9.1.15. Não divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica dados do Sistema produzidos pelo Cofen e os Conselhos Regionais de Enfermagem;

9.1.16. Garantir que os dados armazenados pelo Sistema, incluídas as cópias realizadas, serão enviados ao Cofen tão logo tenha sido solicitado pelo Cofen e na hipótese de término da vigência do Contrato;

9.1.17. Garantir que os dados armazenados pelo Sistema, incluídas as cópias realizadas, serão destruídas pela Contratada, tão logo tenha sido solicitado pelo Cofen ao término da vigência do Contrato;

9.1.18. Emitir, prontamente, uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que todos os dados armazenados pelo Sistema foram enviados ao Cofen e que posteriormente foram inteiramente destruídos, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas ou digitais), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento, a pedido do Contratante;

9.1.19. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judicial, incluindo-se as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação dos dados do Sistema por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros, que obtiveram as informações e materiais por seu intermédio;

9.1.20. Manter procedimentos administrativos adequados à preservação de quaisquer materiais ou dados que constituam o Sistema evitando extravio ou perda de informações, devendo comunicar ao Cofen, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza;

9.1.21. Informar imediatamente ao Cofen, quando da observância da tentativa de fraudes e/ou quebra de sigilo de informações do Sistema, por meio de relatórios;

9.1.22. Executar tarefas e auxiliar a equipe de projeto do Licitante, na plataforma tecnológica necessária, através do esclarecimento de dúvidas, orientações e fornecimento de informações;

9.1.23. Apresentar as notas fiscais/faturas ou documentos equivalentes preenchidos com informações identificadoras dos serviços prestados e o montante para pagamento no prazo contratado, após aceitação dos serviços fornecidos à equipe técnica do Cofen;

9.1.24. Acatar a notificação emitida pelo Cofen quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais firmadas, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas, quanto a responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades;

9.1.25. Esclarecer por escrito os fatos apontados como motivadores da notificação, suas causas, suas consequências e as implicações legais, ao gestor do contrato do Cofen que acatará ou não as justificativas apresentadas;

9.1.26. Providenciar, no mais breve espaço de tempo, a regularização das cláusulas



contratuais não cumpridas, das solicitações de garantia, reparo, assistência técnica ou substituição, anteriormente notificadas;

9.1.27. Refazer os serviços/módulos, sem ônus ao Cofen, tantas vezes quantas necessárias, sempre que apresentarem incompatibilidade com o serviço descrito no Edital de Licitação ou em desacordo com as orientações apresentadas pela Fiscalização do Cofen;

9.1.28. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Cofen e/ou a terceiros, provocados por imperícia, ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo também pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na prestação dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que forem constatados, independentemente do controle e da fiscalização exercidos pelo Licitante;

9.1.29. Apresentar, independente de solicitação formal do Cofen, os documentos próprios que comprovem as respectivas regularidades jurídicas, fiscais e trabalhistas, assim como, a qualificação da respectiva equipe técnica, no ato da assinatura do Contrato ou quando solicitado pelo gestor do Contrato;

9.1.30. Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do Contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para o Cofen, bem como a aplicação das demais penalidades;

9.1.31. Manter equipe adequada e qualificada durante todo o processo de prestação de serviços;

9.1.32. Informar por escrito os nomes dos técnicos que representarão a Licitante nas instalações do Cofen na vigência do Contrato, informando nome, número de telefone e e-mail do responsável pelos serviços, a fim de atender as solicitações do Cofen, devendo o responsável indicado reunir-se mensalmente, durante a vigência do contrato, em data estipulada pelo Cofen ou quando solicitado em caráter emergencial;

9.1.33. Prover mão-de-obra qualificada para a prestação dos serviços, conforme determina a legislação trabalhista vigente, atendendo aos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência;

9.1.34. Informar por escrito ao Contratante, com antecedência de 10 (dez) dias, qualquer mudança que ocorra com a equipe alocada, devendo todo profissional substituto atender aos requisitos mínimos descritos no Termo de Referência;

9.1.35. Cumprir os prazos estabelecidos no Edital, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo Cofen;

9.1.36. Reproduzir quaisquer manuais e demais documentos técnicos e informativos escritos que descrevam os serviços prestados e disponibilizá-los ao Cofen;

9.1.37. Apresentar nota fiscal, licenciamento ou documento equivalente sobre todos os produtos e serviços utilizados para a execução do objeto desse Termo de Referência que confirmam à Licitante o seu direito de uso;

9.1.38. Assumir todo e qualquer ônus referente a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

9.1.39. Assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato;

9.1.40. Responder por perdas e danos que venham a ser causados ao Cofen e/ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa dos seus técnicos ou seu preposto, quando ocorrida nas suas dependências, reparando ou indenizando os prejuízos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



9.1.41. Não transferir a terceiros o Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente;

9.1.42. Manter um preposto capacitado e aceito pelo Cofen para gerenciar, supervisionar, representá-la técnica e administrativamente ou fornecer informações sobre os serviços, sempre que necessário de forma permanente, durante todo o período de vigência do contrato;

9.1.43. Não atribuir ao Contratante qualquer ônus ou responsabilidade, quer pela via administrativa ou judicial, pelas obrigações oriundas da execução do objeto do presente Contrato;

9.1.44. Manter todos os dados do Sistema em local seguro, com acesso limitado, e somente os consultores, empregados ou agentes da Contratada que necessitarem de tais dados poderão acessá-las, sendo certo que os mesmos deverão concordar em se submeter aos termos do presente Termo;

9.1.45. Não discutir perante terceiros, divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica dados do Sistema produzidos pelo Cofen e os Conselhos Regionais.

## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

10.1.1. Fazer cumprir fielmente as cláusulas integrantes do Edital de Licitação e seus anexos;

10.1.2. Administrar, coordenar, orientar, definir e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, verificando a conformidade dos serviços prestados com o objeto do Edital de Licitação, anotando em registros próprios as atividades que devem ser corrigidas, sanadas, respondidas, complementadas ou refeitas;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço por um representante especialmente designado pelo Cofen, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

10.1.4. Garantir o pleno cumprimento do contrato, orientando e definindo as atividades pertinentes e necessárias que devem ser realizadas pela Licitante vencedora;

10.1.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

10.1.6. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s);

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a Contratada executar fora das especificações fornecidas pelo Cofen;

10.1.8. Orientar a Licitante vencedora indicando as melhores técnicas a serem praticadas durante a realização dos serviços, a metodologia recomendável, a norma e/ou a legislação técnica aplicável, as normas de conduta praticadas internamente, dirimindo eventuais dúvidas na prestação dos serviços, por intermédio de parecer técnico específico expedido, garantindo o pleno cumprimento deste contrato;

10.1.9. Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando a proponente refazer os serviços, sem ônus à Licitante, tantas vezes quanto necessárias, sempre que apresentarem incompatibilidade com o serviço contratado;

10.1.10. Receber os serviços prestados pela Licitante vencedora, os respectivos documentos legais e descritivos, identificando a quantidade, a qualidade e as não-conformidades destes com o Edital de Licitação, registrando essas informações em documento apropriado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;



10.1.11. Fiscalizar, realizar testes, inspeções, perícias ou os meios necessários que permitam verificar a qualidade, a confiabilidade, a garantia, a segurança e a fidedignidade dos serviços adquiridos com as exigências e as especificações constantes no Edital de Licitação;

10.1.12. Atestar o recebimento dos serviços adquiridos mediante o aceite formal, encaminhando as notas fiscais/faturas para pagamento no prazo contratado, desde que os serviços atendam os requisitos do Edital de Licitação, conforme aprovação da Fiscalização do Contratante;

10.1.13. Informar à Licitante vencedora o aceite dos serviços adquiridos ou a recusa dos mesmos, por escrito, descrevendo os fatos que motivaram a decisão do Gestor do Contrato e as providências a ser(em) tomadas sem ônus para o Contratante;

10.1.14. Notificar a Licitante vencedora quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais por ela firmadas com o Contratante, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas prontamente por ela, quanto a responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades, quanto a irregularidades constatadas na prestação dos serviços;

10.1.15. Avaliar os relatórios de entrega, total ou parcial, dos serviços prestados, emitidos pela Licitante vencedora ou, quando houver, os relatórios técnicos que descrevam a implantação, a metodologia, as alterações, as técnicas adotadas, as adequações ou que levantem questionamento técnico, respondendo-os com aceite ou recusa e/ou naquilo que for pertinente;

10.1.16. Reter o pagamento do Contrato, no todo ou em parte, pelo tempo necessário às devidas correções, caso a Licitante não cumpra com qualquer das cláusulas contratuais firmadas ou não atenda as solicitações de garantia, reparo, complementação, assistência técnica ou de refazer, anteriormente notificadas;

10.1.17. Fiscalizar os documentos que comprovem as regularidades jurídicas, fiscais e trabalhistas da Contratada e a qualificação de sua equipe técnica, solicitando os originais quando julgar necessário;

10.1.18. Autorizar formalmente a entrada dos funcionários da Licitante vencedora, devidamente identificados, garantindo a execução plena do objeto do Contrato;

10.1.19. Providenciar as condições solicitadas pela Licitante vencedora garantindo os meios necessários à boa execução dos serviços, ao êxito dos treinamentos de mão de obra em técnicas específicas, quando contratados, e, conforme conveniência do Contratante, disponibilizar as instalações físicas ou os equipamentos de apoio quando requisitados e não previstos como obrigação daquela no Edital de Licitação;

10.1.20. Respeitar as prestações de serviços que sejam protegidas por legislação específica de autoria intelectual e/ou que sejam concedidos por licenças de uso, séries ou versões, como softwares e similares, utilizando-os nas condições estabelecidas em Contrato e mediante expressa autorização do autor;

10.1.21. Analisar os relatórios e os módulos desenvolvidos, em até 3 (três) dias úteis, após a entrega pela proponente, emitindo parecer informando à mesma, acerca da aprovação ou reprovação dos serviços apresentados;

10.1.22. Efetuar o pagamento conforme especificado no Edital de Licitação.



## 11. PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. As propostas deverão atender todas as características e especificações técnicas delineadas neste Termo de Referência, conforme o modelo abaixo:

### LOTE I

ITEM	Descrição	Qtd. estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
1	Fornecimento de software específico (Sistema Eletrônico Eleitoral), infraestrutura e suporte para a realização de eleições de 2017 via Internet do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.	Módulo de 1.4 milhões de eleitores	1	1.513.833,33	1.513.833,33
		Módulo de 1.3 milhões de eleitores (1)	1	1.450.366,67	1.450.366,67
		Módulo de 1.2 milhões de eleitores	1	1.391.600,00	1.391.600,00
		Módulo de 1.1 milhões de eleitores	1	1.328.200,00	1.328.200,00
		Módulo de 1 milhão de eleitores	1	1.260.166,67	1.260.166,67
		Módulo de 900 mil eleitores	1	1.123.833,33	1.123.833,33
		Módulo de 800 mil eleitores	1	1.048.866,67	1.048.866,67
		Módulo de 700 mil eleitores	1	968.600,00	968.600,00
		Módulo de 600 mil eleitores	1	885.033,33	885.033,33
		Módulo de 500 mil eleitores (2)	1	795.500,00	795.500,00
		Módulo ADICIONAL de 10 mil eleitores (3)	9	94.700,00	852.300,00
VALOR ESTIMADO DO ITEM I (Referente ao Módulo de 1,3 milhões)				1.513.833,33	
2	Call Center	Conforme Anexo B	1	218.700,00	218.700,00
		Para cada atendente adicional	10	1.590,00	15.900,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 2				234.600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE I				1.748.433,33	

### LOTE II

ITEM	Descrição	Qtd máxima estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Envio de SMS – Formato <i>Short Code</i>	Até 100 mil	0,0875	8.750,00
		De 100.001 a 250 mil	0,0853	21.312,50
		De 250.001 a 500 mil	0,0814	40.687,50



		De 500.001 a 900 mil (5)	0,0766	68.962,50
		De 900.001 a 1,3 mi	0,0719	93.437,50
		De 1.300.001 a 1,7 mi	<b>0,0708</b>	<b>120.275,00</b>
<b>VALOR ESTIMADO DO LOTE II (Referente a faixa de Nota 5)</b>				<b>120,275,00</b>

### LOTE III

IT	Descrição	Qtd máxima estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Envio de E-mail Transacional	Até 100 mil	0,1150	11.500,00
		De 100.001 a 250 mil	0,1150	28.750,00
		De 250.001 a 500 mil	0,1100	55.000,00
		De 500.001 a 900 mil (5)	0,1050	94.500,00
		De 900.001 a 1,3 mi	0,1000	130.000,00
		De 1.300.001 a 1,7 mi	<b>0,1000</b>	<b>170.000,00</b>
<b>VALOR ESTIMADO DO LOTE III (Referente a faixa de Nota 5)</b>				<b>170.000,00</b>

<b>VALOR MÁXIMO ESTIMADO DOS LOTES I, II e III</b>	<b>R\$ 2.038.708,33</b>
--	-------------------------

### **OBS: Não serão aceitos valores superiores aos descritos na tabela acima**

#### 11.1.1. Justificativas

11.1.1.1 De acordo com as pesquisas efetuadas junto às algumas empresas fornecedoras do objeto deste Termo pelo Grupo de Trabalho Eleitoral, e, considerando que o Cofen não tem as quantidades definidas antes da contratação de tais serviços, foi elaborada as tabelas para coleta de preços que não cause prejuízo ao Cofen e nem inviabilizem o certame.

11.1.1.2 Os valores cotados serão considerados nas condições a seguir:

Nota 1: Somente para efeito de orçamento do item 1 do Lote I será considerado o valor total para quantidade máxima **estimada** para o pleito, ou seja, de 1.300.000 eleitores. Devido ao quantitativo de eleitores que poderão estar adimplentes até a eleição, foi colocada uma margem adicional de segurança de cerca 30% acima do adimplentes atualmente. O número de eleitores será informado à empresa contratada logo após a data de corte que será fixada em 31 de agosto de 2017.

Nota 2: O Cofen garantirá o pagamento integral de pelo menos 500 mil eleitores caso no fechamento da conversão de dados não atinja este patamar. Quantitativo este, baseado na última eleição, onde pouco mais de 50% dos adimplentes votaram. Isto garante às empresas licitantes o valor mínimo que será renumerado para garantir a execução do serviço.

Nota 3: Módulos que serão acionados ao se extrapolar quantitativo do módulo imediatamente anterior, sob demanda. Ex.: Se fechar em 753.000 eleitores, será considerado o módulo de 700 mil mais 6 módulos de 10 mil.

Nota 4: O Cofen poderá acionar um módulo superior, em vez dos adicionais, caso seja financeiramente mais vantajoso para o Órgão. Ex.: No exemplo da nota 3, se for economicamente mais viável ao Cofen acionar o módulo de 800 mil eleitores, o fará.

Nota 5: Somente para efeito de orçamento dos itens 1 dos Lotes II e III serão considerados os valores totais para quantidade estimada de 900 mil eleitores. Quantidade máxima de mensagens que o Cofen estima que serão enviadas. O valor a ser pago será calculado após o encerramento das eleições, baseado no quantitativo de mensagens enviadas,



multiplicado pelo custo unitário da faixa de valores correspondente. Ex: com 699 mil mensagens, o cálculo será o valor unitário dessa faixa (500 a 900 mil), multiplicado por 699.000.

Nota 6: A licitante que ofertar um preço menor que os valores estimados no item 1 de cada lote, deverá aplicar minimamente o mesmo percentual de desconto nas outras faixas/módulos existentes. Ex. Caso a vencedora ofereça um valor 20% abaixo do valor médio estimado nos itens 1 dos lotes 1, 2 e/ou 3, deverá aplicar o mesmo percentual de desconto nas outras faixas de valores e/ou módulos.

## **11.2. Deverá constar:**

11.2.1. Nome, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone e fax da empresa proponente;

11.2.2. Nome, número do CPF e cargo do representante legal da empresa;

11.2.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

11.2.4. Dados bancários da empresa, com o número de conta corrente e agência;

11.2.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos os tributos, encargos, percentual de taxa de administração que deverá incidir sobre todos os produtos ou serviços fornecidos, incluindo todos os impostos ou taxas que o compõe.

## **12. FORMA DE PAGAMENTO**

### **12.1. Contratada prestadora de serviços referentes ao Lote I:**

**12.1.1.** O pagamento, estando a prestação de serviço atendida, será efetuado em quatro parcelas da seguinte forma:

12.1.1.1. A primeira parcela, em até trinta dias da assinatura do contrato, condicionada à disponibilização da aplicação em conformidade com todos os requisitos estabelecidos neste termo de referência, para fins de apresentação inicial, testes e auditoria, com valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do módulo inicial do item 1 somado a 20% (vinte por cento) do item 2.

12.1.1.2. A segunda parcela em até 15 (quinze) dias após a homologação final do sistema pela Auditoria ou do Aceite pelo Contratante, com valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do módulo inicial do item 1 somado aos 50% (cinquenta por cento) do item 2.

12.1.1.3. A terceira parcela, em até 15 (quinze) dias após a eleição, no valor de 30% (trinta por cento) do valor do módulo inicial do item 1 somado aos 30% (trinta por cento) restantes do item 2. Caso tenha sido acionado os módulos adicionais, serão pagos 70% (setenta por cento) do valor adicional calculado e aprovado pelo fiscal do contrato e pela auditoria.

12.1.1.4. A quarta e última parcela, em até 80 (oitenta) dias após o término do prazo para a apresentação aos Coren's das justificativas, pelo Profissional que deixar de votar, os valores restantes de 20% (vinte por cento) do valor do módulo inicial do item 1 e 30% (trinta por cento) do valor do módulo adicional, se estes tiverem sido acionados.

### **12.2. Contratada prestadora de serviços referentes ao Lote II ou Lote III:**

**12.2.1.** O pagamento, estando a prestação de serviço atendida, será apurado os quantitativos de mensagens enviadas e calculados conforme contratado.

**12.3.** A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto.



12.3.1. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

12.3.2. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Cofen de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato.

**12.4.** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

**12.5.** O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

**12.6.** A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual;

**12.7.** O Cofen não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato.

**12.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso

### **13. RESPONSABILIDADES DAS EMPRESAS CONTRATADAS**

**13.1.** A empresa contratada para executar os serviços referente ao Lote I, será responsável em fornecer às empresas contratadas para executarem os serviços referentes aos Lotes II ou III, todos os dados necessários para envio das mensagens e senhas;

**13.2.** As empresas contratadas para executarem os serviços referentes aos Lotes II ou III serão responsáveis à solicitarem a empresa acima citada, os dados necessários para plena execução dos seus serviços;

**13.3.** O Cofen não aceitará reclamação de nenhuma das empresas participantes, portanto, ficam cientes que as empresas deverão sanar as diferenças e executarem os serviços da melhor forma possível.

### **14. FUNDAMENTO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA**

**14.1.** A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**14.2.** Pelo fato do objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de serviços de mercado,



recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço.

## 15. PENALIDADES

**15.1.** A Contratada se sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

**15.2.** No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
  - 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Cofen pelo prazo de até dois (2) anos.

**15.3.** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

**15.4.** A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

**15.5.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

- a) não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal.

**15.6.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Cofen, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**15.7.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

## 16. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



**16.1.** Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência correrão pelo Orçamento do Cofen no exercício de 2017, e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho.

## **17. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

**17.1.** A licitante deverá iniciar o levantamento das informações e análise das documentações disponíveis para conhecimento do projeto em, no máximo, 2 (dois) dias úteis, contados da data de assinatura e/ou publicação do contrato no Diário Oficial da União;

**17.2.** O contrato terá vigência até o dia 20 de dezembro de 2017;

**17.3.** O prazo de execução será de acordo com o cronograma de atividades a ser elaborado entre as partes, sendo que o sistema deverá estar em funcionamento para testes finais em até 20 (vinte) dias antes da realização do pleito eleitoral;

**17.4.** A apresentação dos serviços será na sede do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem similares que porventura se façam necessários para a sua boa execução;

**18.2.** É proibida, por parte da Contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de colaboradores do Cofen;

**18.3.** A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Cofen;

**18.4.** O valor final para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência será definido após a Cotação Prévia de Preços, que será realizada pelo Setor de Compras e Contratações.

**18.5.** O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) da(s) Contratada(s).

**18.6.** O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

Elaborado por ASTEC/COFEN:



## ANEXO A

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA AUTOMATIZADO PARA O PROCESSO ELEITORAL

#### 1. TECNOLOGIA A SER UTILIZADA

1.1. Toda e qualquer tecnologia utilizada fica a critério e responsabilidade da empresa Contratada.

#### 2. MÓDULOS E CASOS DE USOS BÁSICOS DO SISTEMA

2.1. O sistema deverá possuir os seguintes módulos: Administração do Sistema; Candidato/Chapa; Eleição; Resultados; Usuário; Estatísticas/Relatórios e de algum outro que for identificado no processo de Análise e levantamento de requisitos;

##### 2.2. Eleição

2.2.1. O módulo “Eleição” deverá ser utilizado para o controle e realização do processo eleitoral no dia da eleição. O módulo deverá ser composto de diversas funcionalidades, tais como:

- a) Votar;
- b) Imprimir e/ou gravar a imagem do comprovante de voto e da justificativa de voto;
- c) Confirmar registro de voto ou de justificativa (somente após o término do pleito);
- d) Confirmar voto no total de votos computados (somente após o término do pleito); e
- e) Consultar eleitor por nome completo, número de registro profissional ou CPF, visualizando as seguintes informações:
  - Nome;
  - Coren de origem;
  - Numero de Registro Profissional; e
  - Situação eleitoral.

##### 2.3. Candidato/Chapa

2.3.1. O módulo Candidato deverá ser utilizado para o controle de todos os candidatos a cargos eletivos na eleição. O módulo deverá ser composto de diversas funcionalidades, tais como:

- a) Consultar, escolhido um Coren, candidatos por chapa, nome, registro profissional ou CPF, solicitações de chapa para a Comissão Eleitoral, com critérios de pesquisa (iniciando, terminando, contendo); e
- b) Visualizar dados resumidos e completos dos candidatos.

##### 2.4. Usuário

2.4.1. O módulo “Usuário” deverá ser utilizado para garantir que os usuários do sistema disponham de funcionalidades do seu perfil de acesso e deverá ser composto por funcionalidades, tais como:

- a) Alterar/recuperar a senha, caso o usuário tenha esquecido/perdido a senha.
- b) Alterar/cadastrar telefone celular, com preenchimento de campo obrigatório do motivo que resultou essa ação, após confirmação positiva de no mínimo dois fatores.

##### 2.5. Administração do Sistema



2.5.1. O módulo “Administração do Sistema” deverá ser utilizado para possibilitar a configuração, cadastramento e monitoramento de todas as informações necessárias para o controle do processo eleitoral. O módulo deverá ser composto por funcionalidades, tais como:

2.5.1.1. Consultar eleições (painel de acompanhamento da evolução de votantes por Coren);

2.5.1.2. Consultar troca de senha (painel de acompanhamento da evolução de votantes por Coren);

2.5.1.3. Cadastrar/Alterar/Consultar membros da Comissão Eleitoral;

2.5.1.4. Cadastrar/Alterar/Consultar Coren;

2.5.1.5. Consultar / Listar eleitores que votaram;

2.5.1.6. Consultar / Listar eleitores que justificaram ausência ao Pleito;

2.5.1.7. Consultar confirmação de voto de eleitor;

2.5.1.8. Rotina para geração de logins dos eleitores;

2.5.1.8.1 Após a confirmação positiva do eleitor, o mesmo indicará o meio de receber a sua senha, e, somente após a confirmação dará a continuidade do processo;

2.5.1.9. Rotina para geração de senhas prévias dos eleitores, após a confirmação positiva;

2.5.1.9.1. As senhas para eleitor deverão ser encaminhadas para empresa que executará serviço de entrega via SMS ou por e-mail;

2.5.1.9.2. A senha só poderá ser gerada novamente se o eleitor não receber num prazo mínimo de 1 (uma) hora;

2.5.1.9.3. Não será permitido o encaminhamento de senha para um mesmo número de celular ou mesmo endereço de e-mail para mais de um eleitor. Caso ocorra este tipo de solicitação, o sistema deverá informar ao eleitor o problema em questão;

2.5.1.10. Rotina para chapa requerer um jogo de etiquetas de eleitores por Coren;

2.5.1.11. Rotina para Comissão Eleitoral comunicar o envio do jogo de etiquetas;

2.5.1.12. Rotina para geração de mala direta de eleitores por Coren ou UF;

2.5.1.13. Rotina para que a Comissão Eleitoral do Cofen responda às consultas formuladas pela Comissão Eleitoral do Coren ou pelas chapas, de acordo com as normas e prazos estabelecidos no Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem;

2.5.1.14. Cadastrar/Alterar/Consultar perfil de acesso;

2.5.1.14.1. Controlar acesso por meio de definição de privilégios e perfil de usuários;

2.5.1.15. Cadastrar/Alterar/Consultar usuários do sistema;

2.5.1.16. Cadastrar/Alterar/Impugnar candidatos de cada chapa habilitada;

2.5.1.17. Suspender divulgação de resultado (por Coren, por candidatura), conforme decisão judicial ou administrativa da Comissão Eleitoral ou do Plenário do Cofen;

2.5.1.18. Será responsabilidade da Contratada a importação e higienização dos dados dos eleitores aptos em cada um dos 26 (vinte e seis) colégios eleitorais (Conselhos Regionais de Enfermagem), que realizarão os votos pela internet, prevendo a persistência de, pelo menos, os seguintes dados:

2.5.1.18.1 - Nome

2.5.1.18.2 - CPF

2.5.1.18.3 - Logradouro

2.5.1.18.4 - Número

2.5.1.18.5 - Complemento

2.5.1.18.6 - Bairro

2.5.1.18.7 - Cidade



2.5.1.18.8 - CEP

2.5.1.18.9 - UF

2.5.1.18.10 - Número de Registro Profissional

2.5.1.18.11 - E-mail

2.5.1.18.12 - Telefone Celular

2.5.1.18.13 - Coren de origem

2.5.1.18.14 - Hora de votação/justificativa (hora local de cada Estado)

2.5.1.18.15 - Data de votação/justificativa

2.5.1.18.16 - IP de origem do voto

2.5.1.18.17 - Discriminação da justificativa

2.5.1.19. Gerar login e gerar e remeter senha para empresa executora dos serviços de envio via SMS ou e-mail, após confirmação positiva;

2.5.1.19.1 O Sistema deverá se integrar, minimamente, via API (REST, WEBSERVICE, HTTP) com a fornecedora do serviço de SMS; e via SMTP, com a fornecedora responsável pelo envio de e-mails.

2.5.1.20. Cadastrar/Alterar/Impugnar candidatos de cada chapa habilitada, devendo armazenar os seguintes dados:

2.5.1.20.1 - Nome do candidato

2.5.1.20.2 - Coren (Sigla)

2.5.1.20.3 - Número de registro profissional

2.5.1.20.4 - Número da chapa

2.5.1.20.5 - Tipo de mandato

2.5.1.20.6 - Tempo de mandato (em anos)

2.5.1.21. Cadastrar/Alterar/Impugnar chapa

2.5.1.21.1 - Numero da chapa

2.5.1.21.2 - Coren (Sigla)

2.5.1.21.3 - Nome da chapa

2.5.1.21.4 - Responsável pela chapa

2.5.1.21.5 - Descritivo (carta de apresentação)

2.5.1.22. Controlar acesso por meio de definição de privilégios e perfil de usuários.

## 2.6. Resultados

2.6.1. O módulo “Resultados” deverá ser utilizado para possibilitar a totalização dos resultados por Coren/chapa. O módulo deverá ser composto por funcionalidades, tais como:

2.6.1.1. Consultar resultados dos votos por Coren/chapa do processo eleitoral eletrônico;

2.6.1.2. Totalizar os resultados dos votos por Coren/chapa;

2.6.1.3. Validar/criticar totais de votos com a quantidade de eleitores habilitados em cada Coren e no sistema (senha válida).

2.6.2. Ao final do processo eleitoral, o módulo “Resultados” deverá ser disponibilizado em formato HTML, com os resultados totais por Coren/Chapa, a fim de que o Cofen disponibilize em seu sítio por período que julgue necessário.

## 2.7. Estatísticas / Relatórios

2.7.1. O módulo “Estatísticas/Relatórios” deverá ser utilizado para disponibilizar informações estatísticas (parciais/totais) do processo eleitoral, além de relatórios gerenciais e



finals para homologação do processo eleitoral. O módulo deverá ser composto por funcionalidades, tais como:

2.7.1.1. Gerar estatísticas diversas para visualização on-line:

2.7.1.1.1 - Totalização por Coren/chapa;

2.7.1.1.2 - Percentual de votos registrados por Coren/chapa;

2.7.1.1.3 - Formato gráfico e tabulado.

2.7.1.2. Gerar relatórios PDF:

2.7.1.2.1 - Eleitores votantes por Coren/chapa;

2.7.1.2.2 - Resultado por Coren/chapa;

2.7.1.2.3 - Relatórios de informações referentes aos módulos “Administração do Sistema” e “Resultados”;

2.7.1.2.4 - Eleitores, com suas justificativas, que justificaram por Coren.

2.7.1.3 Durante o período de votação, a Contratada deverá apresentar uma página WEB com um gráfico geral do quantitativo de votos e uma tabela com as parciais do quantitativo de votos por Estado, com atualizações mínimas a cada 10 minutos. O link dessa página deverá ser disponibilizado no próprio sítio da votação ou no portal do Cofen.

## 2.8. Análise e Levantamento de Requisitos

2.8.1. Esta etapa tem o objetivo de levantar os requisitos e regras de negócio do sistema para possibilitar a implementação do modelo de dados do projeto, considerando como documento básico para esse trabalho o Regulamento das Eleições do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme segue:

1) Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem aprovado pela Resolução Cofen nº. 523/2016;

2) Regulamento das eleições pela Internet, aprovado pela Resolução Cofen nº. 428/2012;

\*Todos disponíveis no site [www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br).

## 3. ESPECIFICAÇÕES

### 3.1. Características gerais

3.1.1. Detalhamento do processo eleitoral atual;

3.1.2. Caracterização do voto secreto como norma;

3.1.3. Processo de registro de Chapas;

3.1.4. Atendimento a Eleitores em relação ao processo de votação; e

3.1.5. Realização das Eleições nos 26 (vinte e seis) Conselhos Regionais de Enfermagem, que realizarão as eleições pela Internet, utilizando-se dos dados cadastrais disponíveis, atendendo a:

3.1.5.1 - Infraestrutura tecnológica (hardware/software/comunicação);

3.1.5.2 - Verificação e controle do ambiente operacional em Infraestrutura de *Data Center* ou em Infraestrutura de *Cloud Computing* (Computação em Nuvem);

3.1.5.3 - Monitoramento integral do processo eletivo no período de 8h (oito horas) do dia 01 até as 07h59min (sete horas e cinquenta e nove minutos) do dia 02 de outubro de 2017, horário local da capital de cada Estado;

3.1.5.4 - Recepção das justificativas dos eleitores ausentes ao pleito, no prazo de 60 (sessenta) dias do dia da votação; e



3.1.5.5 - Disponibilidade do sistema eleitoral até o dia 20/12/2017, para emissão das listas de votantes e de justificadores, pelo Cofen, bem como de emissão de comprovantes de voto e de justificativa, pelos votantes.

## 3.2. SEGURANÇA

3.2.1. O sistema deverá garantir a unicidade do voto, ou seja, criticar e impedir que um mesmo eleitor vote duas ou mais vezes, avisando-o sobre a ocorrência deste fato;

3.2.2. O sistema deverá garantir que o voto realmente foi computado para o candidato/chapa escolhido pelo eleitor;

3.2.3. O sistema deverá criptografar toda a comunicação entre a estação (computador) utilizada pelo eleitor e os servidores onde o voto será armazenado;

3.2.4. Os certificados digitais necessários para a criptografia da comunicação deverão ser fornecidos pela Contratada;

3.2.5. A empresa fornecedora do sistema eleitoral deve garantir, de forma criptográfica, a impossibilidade em incluir, alterar ou remover qualquer registro de log do sistema sem que isso seja detectado pela auditoria e sem a dependência do administrador do sistema.

3.2.6. O voto, quando realizado no navegador, deve ser imediatamente encriptado, e enviado ao sistema eleitoral de forma encriptada, onde este não terá a capacidade em decriptá-lo; O sistema eleitoral disponível durante o processo de votação deve armazenar o conteúdo do voto encriptado, onde não poderá decriptá-lo;

3.2.7. Em nenhum momento será possível ao administrador do sistema verificar ou alterar o conteúdo de um voto dentro do sistema eleitoral de forma que esta operação não possa ser detectada pela auditoria e pelos registros armazenados no sistema eleitoral.

3.2.8. A apuração do resultado deve ser efetuada, recebendo do sistema eleitoral todo o conteúdo encriptado, de forma que apenas o auditor, junto com a comissão eleitoral possam ter acesso ao resultado de forma conjunta por meio de certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil.

3.2.9. Deverá checar a identidade do eleitor (login e senha);

3.2.10. Deverá implementar mecanismos de segurança de rede para detectar e repudiar ataques de negação de serviço (DOS e DDOS) durante o período aberto a votação, evitando a indisponibilidade do sistema e consequente impedimento do seu uso por eleitores legítimos;

3.2.10.1 Deverá implementar também o monitoramento de endereços IPs de origem, fazendo análises para inclusão e remoção desses IPs em *White, Black e Grey Lists*.

3.2.11. Deverá registrar em arquivo log os acessos realizados no modulo de votação, registrando, data, hora e endereço IP utilizado pelo usuário para votar;

3.2.12. Os logs de sistema deverão ser encriptados;

3.2.13. Ao executar o login, a senha do eleitor não deve trafegar em texto claro entre o browser e o servidor, independente do uso de criptografia no canal de acesso (SSL);

3.2.14. A solução deverá assinar digitalmente todos os votos realizados conforme as normas vigentes da ICP-Brasil (vide DOC-ICP-15 em sua versão mais recente no ato da publicação do edital relativo a este termo de referência, publicado pelo ITI).

3.2.15. O certificado digital deverá ser fornecido pela Contratada;

3.2.16. O certificado digital deverá ser emitido em nome do Cofen;

3.2.17. O certificado digital deverá estar instalado na própria solução;

3.2.18. Deverá impedir o acesso às bases de dados que contenham as senhas e credenciais de login até o dia da votação;

3.2.19. Deverá gerar as senhas que serão fornecidas para os eleitores, de acordo com os seguintes critérios:



3.2.19.1. A senha gerada para um eleitor seja única (ou seja, nenhum outro eleitor receberá a mesma senha ainda que a chave de login no sistema seja diferente);

3.2.19.2. A senha de cada eleitor ficará armazenada criptografada na infraestrutura que hospedará o sistema, e somente poderá ser utilizada para votação uma única vez e, posteriormente, apenas para consulta de sua situação eleitoral;

3.2.19.3. Deverá emitir eletronicamente, para cada eleitor, comprovante de votação, informando a data, hora e endereço IP utilizado;

3.2.19.4. O comprovante de votação deverá informar um código, único para cada eleitor, de maneira que o mesmo possa verificar no portal do sistema que seu voto foi realmente computado.

3.2.20. Durante o período eleitoral de 8h (oito horas) do dia 01/10/2017 até às 9h59m (nove horas e cinquenta e nove minutos) do dia 02/10/2017, horário de Brasília/DF, os servidores e/ou VMs utilizados para hospedar a solução não poderão ser acessados para administração por meio do sistema operacional ou serviço, via *shell*, acesso remoto, ou qualquer outro serviço de manipulação de arquivos de sistema ou binário de execução tais como: FTP, SFTP e outros;

3.2.21. Durante o período eleitoral, o único acesso permitido ao SGBD da solução será da própria aplicação, sendo vedado qualquer outro acesso ao banco de dados.

### 3.3. PERFORMANCE

3.3.1. A infraestrutura utilizada (servidores, equipamentos, sistemas, aplicações, firewall e meios de comunicação de dados) deverá suportar, no mínimo, 80.000 (oitenta mil) conexões simultâneas;

3.3.2. A aplicação deverá realizar pelo menos 10.000 (dez mil) transações completas por minuto;

3.3.3. Define-se transação completa o processo: Autenticação do Eleitor, Alteração da Senha de Votação, Efetuação do Voto com a nova senha e Emissão de comprovante de Votação;

3.3.4. A aplicação desenvolvida deverá possuir tempo de resposta de, no máximo, 2 (dois) segundos para cada transação completa;

3.3.5. A aferição desse item será feita em ambiente de rede local, por ocasião das validações assistidas pela auditoria contratada;

3.3.6. O credenciamento do eleitor no site (habilitação para votar mediante digitação de login e senha) deverá ocorrer em, no máximo, 1 segundo;

### 3.4. DISPONIBILIDADE

3.4.1. A infraestrutura utilizada deverá estar hospedada em *Data Center* ou em *Cloud Computing* (Computação em Nuvem) com no mínimo as seguintes características:

3.4.1.1. Características do Data Center:

3.4.1.1.1. Deve possuir contingência e redundância de fornecimento de energia elétrica, climatização, acesso à internet, backup;

3.4.1.1.2. Deve hospedar servidores, equipamentos, sistemas, aplicações, firewall e meios de comunicação de dados;

3.4.1.1.3. A infraestrutura deverá possuir link redundante de pelo menos 50Mbit/s (25+25);

3.4.1.1.4. Todos os componentes deverão ser redundantes e de alta disponibilidade (Servidores WEB, Firewalls, Servidores Banco de dados, Link, Roteadores e Switches).



#### 3.4.1.2. Características do Cloud Computing:

- 3.4.1.2.1. Deve estar localizada geograficamente no Brasil;
- 3.4.1.2.2. Deve hospedar as VMs (*Virtual Machine*) e aplicações necessárias à solução;
- 3.4.1.2.3. Deve possuir uma banda mínima de acesso dedicado à Internet de 25Mbit/s;
- 3.4.1.2.4. Deve possuir escalabilidade em tempo real: dos recursos de processamento, armazenamento e memória RAM alocados para as VMs; e da banda de acesso à Internet alocada;
- 3.4.1.2.5. Deve possuir contingência e redundância das VMs, acesso à Internet e backup;

3.4.2. A infraestrutura alocada pelo Contratante para hospedagem da solução deve possuir capacidade de execução, sem interromper a operação dos serviços contratados, de manutenções preventivas e corretivas de forma programada, de conserto, de troca, de remoção ou de inclusão de elementos em ambiente de produção, de teste dos componentes físicos e lógicos do sistema;

3.4.3. A infraestrutura alocada pelo Contratante deve possuir disponibilidade mínima de 99,9% para o período em que se realizará o pleito eleitoral;

3.4.4. A aplicação e a infraestrutura que darão suporte ao sistema eleitoral deverão implementar o mecanismo de sincronização de relógio, de maneira a garantir que os horários de início e de término da votação ocorram de acordo com os tempos especificados para a eleição;

3.4.5. Contratada deverá comprovar a capacidade do *Data Center* ou do *Cloud Computing* no Brasil, apresentando as políticas de utilização/prestação do serviço.

### **3.5. AUDITORIA DA INFRAESTRUTURA E DA APLICAÇÃO**

3.5.1. A aplicação e a infraestrutura serão auditadas por empresa especializada contratada especificamente para essa finalidade com o objetivo de aferir o atendimento das exigências do Edital e seus anexos, bem como janela de transparência.

3.5.2. A Contratada deverá apresentar para Auditoria, relatório detalhado da aplicação e da infraestrutura;

3.5.3. A Auditoria analisará:

3.5.3.1. A infraestrutura física do *Data Center* ou a infraestrutura alocada em *Cloud Computing*;

3.5.3.2. A qualidade dos equipamentos quando for o caso;

3.5.3.3. A capacidade dos equipamentos ou das VMs alocados para a solução;

3.5.3.4. A conexão entre os equipamentos;

3.5.3.5. A capacidade dos links com a Internet;

3.5.3.6. A aderência da infraestrutura aos requisitos estabelecidos no termo de referência e seus anexos;

3.5.3.7. A aderência ao processo de desenvolvimento definido no Termo de Referência;

3.5.3.8. Análise do código-fonte quanto aos requisitos funcionais e não funcionais;

3.5.3.9. Código-fonte em conformidade com as boas práticas de programação segura;

3.5.3.10. O desempenho do aplicativo;

3.5.3.11. O descrito na janela de transparência, onde o sistema se submeterá à auditoria e testes de sistemas, com apresentação de laudo pela empresa de auditoria:

3.5.3.12. Teste de carga;

3.5.3.13. Integridade do arquivo log;

3.5.3.14. Sistemas Operacionais;

3.5.3.15. Atualizações de segurança;



- 3.5.3.16. Hardenização;
  - 3.5.3.17. Licenciamentos de Hardware e Software utilizados na solução;
  - 3.5.3.18. Compiladores;
  - 3.5.3.19. Bancos de Dados (SGBDR);
  - 3.5.3.20. Espelhamento;
  - 3.5.3.21. Integridade referencial;
  - 3.5.3.22. Criptografia dos registros no arquivo de log;
  - 3.5.3.23. Firewalls (appliance).
- 3.5.4. Auditar o Sistema Gerenciador de Banco de Dados:
- 3.5.4.1. Conferir os dados recebidos e enviados pela solução;
  - 3.5.4.2. Monitorar quando e como o dado foi inserido a fim de prevenir e detectar problemas no cumprimento das regras de negócio;
  - 3.5.4.3. Verificar e analisar tabelas de logs, relacionamentos, acessos, permissões e autorizações de usuários do banco de dados;
  - 3.5.4.4. Verificar a conectividade entre a aplicação e o banco de dados;
  - 3.5.4.5. Verificar a compatibilidade de desempenho e processamento das transações com relação ao objetivo da solução;
  - 3.5.4.6. Verificar a Integridade referencial e encriptar os registros no arquivo de log;
  - 3.5.4.7. A auditoria implementará plataforma de monitoramento de “hash” de arquivos binários (verificação de hash) de forma a garantir que durante o processo eleitoral nenhum arquivo de sistema ou binário de execução seja modificado, garantindo a autenticidade e a inviolabilidade do ambiente de hospedagem do sistema eleitoral Web.
- 3.5.5. A Auditoria emitirá um relatório formal onde constarão as conformidades e não conformidades em relação ao edital e ao Termo de Referência.
- 3.5.6. O relatório será apresentado em reunião da Comissão Eleitoral do Cofen, na sede do Cofen, cujo conteúdo será lavrado em ata.
- 3.5.7. A Comissão Eleitoral poderá, eventualmente, ter conhecimento e deliberar sobre o relatório, por e-mail, à Contratada e à Auditoria, com o objetivo de acatar, redefinir e estabelecer os procedimentos corretivos ou preventivos que deverão ser executados.
- 3.5.8. No caso do relatório apresentar alguma não conformidade em relação ao edital ou ao termo de referência as seguintes ações devem ser tomadas:
- 3.5.8.1. A empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para sanar as não conformidades e disponibilizar a infraestrutura e a aplicação para outro processo de auditoria;
  - 3.5.8.2. Caso as não conformidades não sejam sanadas nessa oportunidade ou novas não conformidades sejam encontradas, a Contratada estará sujeita às sanções previstas no Contrato, sem se desobrigar da necessidade de corrigir tais não conformidades.
- 3.5.9. Todos os testes e provas previstos nesse termo de referência serão acompanhados pela Auditoria.

## **3.6. ATENDIMENTO TÉCNICO AO CALL CENTER**

3.6.1. A empresa Contratada deverá prestar auxílio técnico à equipe de atendimento aos eleitores, via canal de comunicação por *web chat*. Esse serviço deverá atender às seguintes condições:

3.6.1.1. Início dos serviços: 20 (vinte) dias antes das eleições, em horário comercial, horário de Brasília/DF;



3.6.1.2. Horário de atendimento: nos dias das eleições, iniciando às 8h do dia 01 até às 9h59m (em virtude da diferença de fuso horário existente no território brasileiro) do dia 02 de outubro de 2017, horário de Brasília/DF;

3.6.1.3. A empresa Contratada deverá disponibilizar atendentes o suficiente para evitar demoras no processo de auxílio aos usuários;

3.6.1.4. Disponibilização de página de perguntas mais frequentes, para o serviço de Call Center com roteiros de orientação para operações básicas de análise e configuração de navegadores, bem com outras orientações para saneamento de problemas mais comuns;

3.6.1.5. Tempo máximo de espera: 05 minutos, com mensagem programada para indicar a posição do usuário na fila e informando sobre a disponibilidade da FAQ para dúvidas mais comuns;

3.6.1.6. Perfil dos atendentes: perfil padrão de atendimento de *web chat*, escolaridade nível médio, idioma português, ressaltando que o atendimento deverá ser feito com cordialidade e educação. Será apresentado um script sobre as principais dúvidas em relação ao processo eleitoral (perguntas e respostas);

3.6.1.7. A contratação dos atendentes será de responsabilidade da Contratada e deverá seguir a legislação que rege a atividade;

3.6.1.8. A localização do serviço de atendimento de *web chat* ficará a critério da Contratada, devendo atender plenamente aos serviços exigidos.

### **3.7. CADASTRAMENTO DE CHAPAS**

3.7.1. Formulário *Web*;

3.7.2. Importação de Base de Dados do Coren.

### **3.8. CADASTRAMENTO DE ELEITORES**

3.8.1. Formulário *Web*;

3.8.2. Importação de Base de Dados do Coren.

### **3.9. HABILITAÇÃO DE ELEITORES**

3.9.1. Emissão de *logins*;

3.9.2. Emissão de senhas.

### **3.10. VOTAÇÃO EM AMBIENTE WEB**

3.10.1. Painel de Acompanhamento e de Resultados Finais;

3.10.2. Rotinas de Auditoria;

3.10.3. Cronograma de execução do projeto ora licitado.

### **3.11. INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E AMBIENTE COMPUTACIONAL**

3.11.1. A Contratada deverá responsabilizar-se pela alocação dos equipamentos e das licenças de todos os programas necessários para a realização do objeto;

3.11.2. Não será admitida em nenhuma hipótese a utilização de programas não licenciados na execução do contrato, estando a Contratada sujeita às penalidades previstas em legislação específica;

3.11.3. A Contratada deverá disponibilizar, à Auditoria, acesso físico ou remoto aos servidores e serviços, no período em que se fizer necessário;

3.11.4. Aos membros do GTAE, também poderá ser concedido o acesso do item anterior;

3.11.5. Os acessos deverão ser agendados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;



3.11.6. A aplicação deverá dar suporte a:

3.11.6.1 – Smartphones e tablets, via navegadores (sem a necessidade do votante efetuar nenhum tipo de alteração/customização nas configurações do aparelho para acessar o ambiente) ou aplicativos;

3.11.6.2 - Navegadores minimamente nas versões Internet Explorer Versão 9 ou superior, ou Firefox versão 7.0 ou superior, Chrome 16.0 ou superior

3.11.6.3 - Marcador HTML a partir da versão 4.01 ou Marcador XHTML a partir da versão 1.0;

3.11.6.4 - A aplicação deverá possuir layout responsivo.

3.11.7. O processo eleitoral deverá ser baseado em ambiente operacional (sistemas básicos, linguagens, bancos de dados, firewall, link de internet, infraestrutura física e lógica, certificados, demais recursos de software, hardware e de segurança) que atenda aos requisitos inerentes à consecução satisfatória das eleições;

3.11.8. Todos os recursos requeridos para a execução do serviço serão custeados pela Contratada.

### 3.12. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

3.12.1. O cronograma de execução será elaborado após assinatura do contrato e será executado conforme os prazos estabelecidos, sob pena de inviabilizar o processo eleitoral. O atraso no cumprimento das etapas do cronograma ensejará multa conforme estabelecerá o edital de licitação relacionada a este termo de referência:

Etapa	Descrição	Prazos	
		Início	Término
1	Assinatura do Contrato		
2	Análise e Levantamento de Requisitos		
3	Configuração (Ambiente Desenvolvimento/Teste)		
4	Desenvolvimento/Customização dos Módulos		
5	Configuração do Ambiente de Produção		
6	Importação dos Dados (Simulação)		
7	Testes e Homologação do Projeto		
8	Simulação da eleição (em ambiente de homologação)		
9	Ajustes, testes finais e homologação final		
10	Importação dos Dados (Produção)		
11	Eleição		
12	Justificativas		
14	Emissão de relação de quem votou e de quem justificou		
14	Resultados Finais		
15	Documentação do Projeto		

**Observação:** As datas poderão sofrer alterações em comum acordo entre o Contratante e a Contratada, desde que não prejudiquem o andamento e a entrega dos serviços no prazo estabelecido.



## ANEXO B SERVIÇO DE CALL CENTER DE SUPORTE DE SEGUNDO NÍVEL

### 1. OBJETO

**1.1.** A empresa contratada a executar o sistema automatizado para o processo eleitoral deverá prestar serviço complementar de auxílio aos eleitores, via telefone, e-mail e web chat. A consulta via telefone deve ser do tipo 0800, ou seja, sem custo de ligação para o eleitor, inclusive para ligações originadas a partir de um telefone celular. Esse serviço deverá atender às seguintes condições:

**a)** Início dos serviços: 20 (vinte) dias antes das eleições, em horário comercial, horário de Brasília/DF - atendimento aos eleitores, com carga de trabalho de 8 horas diárias, no período das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas, de segunda-feira à sexta-feira nas duas primeiras semanas, e de segunda-feira a sábado na terceira semana, com equipe formada por 3 (três) pessoas na primeira semana, 6 (seis) na segunda e 12 (doze) na terceira semana.

**b)** Horário especial de atendimento: no dia das eleições, de 8h do dia 01 até às 9h59m (em virtude da diferença de fuso horário existente no território brasileiro) do dia 02 de outubro de 2017, horário de Brasília/DF, com no mínimo 40 (quarenta) atendentes. Após às 8h do dia 02, poderá ser mantido um mínimo de 8 (oito) atendentes;

**c)** Disponibilização de página de perguntas mais frequentes, para o serviço de *call center* com roteiros de orientação para operações básicas de análise e configuração de navegadores, bem como outras orientações para saneamento de problemas mais comuns;

**d)** Tempo máximo de espera por chamada: 3 minutos, com mensagem programada para indicar a posição do usuário na fila e informando sobre a disponibilidade da FAQ para dúvidas mais comuns;

**e)** Perfil dos atendentes: perfil padrão de atendimento de *call center*, escolaridade nível médio, idioma português, ressaltando que o atendimento deverá ser feito com cordialidade e educação. Será apresentado um script sobre as principais dúvidas em relação ao processo eleitoral (perguntas e respostas);

**f)** A contratação dos atendentes será de responsabilidade da Contratada e deverá seguir a legislação que rege a atividade;

**g)** A localização do serviço de atendimento será de responsabilidade da Contratada, devendo atender plenamente aos serviços exigidos;

**h)** A Contratada deverá emitir e fornecer relatórios dos atendimentos, elencando os grupos de solicitações, números totais de atendimentos por canal, bem como seus tempos médios e totais de atendimentos.

**1.2.** A empresa contratada deverá atender às demandas relativas à disponibilidade do serviço e demais orientações sobre o processo eleitoral à sua própria equipe de atendimento aos eleitores. Este serviço é comumente denominado suporte de segundo nível.



## ANEXO C

### SERVIÇO DE ENVIO DE MENSAGENS CURTAS DE TEXTO - SMS *SHORT CODE*

1. Prestação de serviço de envio de mensagens curtas de texto – SMS (*Short Message System*), para terminais móveis (serviço móvel pessoal/ serviço móvel empresarial) previamente informados, sem custos para esses destinatários, no formato *SHORT CODE*. Tal necessidade é devido ao fato de ser um envio crítico, durante um curto período, e têm-se que prover meios para aumentar a eficácia dessas entregas.

1.1. Não serão aceitas soluções no formato *LONG CODE*, com remetente no formato: DDD + 8 ou 9 DÍGITOS – número de celular padrão; ou qualquer forma reconhecida mercadologicamente como solução “chipeira”, nem soluções SS7 que utilizem *Broker Internacional*.

2. A Contratada deverá possuir de **conexão direta** com **TODAS** as operadoras de telefonia homologadas pela Anatel (TIM, CLARO, OI, VIVO, NEXTEL, SERCOMTEL, CTBC E PORTO CONECTA – comprovado via certificado/atestado/declaração de cada Operadora), via interface exclusiva, para que seja maximizada a garantia de entrega e utilizando a melhor rota de envio para esse tipo de comunicação até o destinatário final.

3. O serviço deverá entregar as mensagens para usuários de todas as operadoras de telefonia móvel homologadas pela Anatel.

4. A arquitetura e infraestrutura do serviço deverão garantir alto desempenho para o disparo de grandes volumes de mensagens, inclusive para o período de 24h, onde serão enviadas milhares de mensagens, **principalmente** entre os dias 01 e 02 de outubro de 2017.

5. Deverá ser disponibilizada, minimamente, API (REST, WEBSERVICE, HTTP) para integração com o Sistema Eleitoral que será contratado, fornecendo ainda login e senha de acesso.

5.1. Deverá confirmar a importação de dados pela API utilizada e retornar informações de erro;

6. O Serviço deverá permitir, minimamente:

6.1. Envio de mensagens com confirmação de recebimento;

6.2. Deve-se entregar mensagens SMS para os celulares definidos pelo Contratante, inclusive para números que passaram por portabilidade;

6.3. Registro, rastreamento e geração de relatórios de todas as transmissões efetuadas com informações sobre o destino, data e hora;

6.4. Estado da mensagem: enviada, entregue no aparelho (para operadoras em que esta informação é disponível), agendada, expirada, cancelada, rejeitada, com detalhamento de erros e motivos de insucesso, dentre outros estados que possam existir no ciclo de vida da mensagem e que as operadoras disponibilizarem;

6.5. Consulta e relatório do status de cada mensagem enviada e recebida;

6.6. Geração de relatórios de desempenho para todo o tráfego de mensagens;

6.7. Geração de relatórios consolidados por períodos estipulados (mês e dia);

6.8. Geração do quantitativo de mensagens enviadas, para que seja efetuada a cobrança conforme composição de preços;

6.9. Possibilitar a personalização das mensagens individualmente, de forma que senhas únicas sejam enviadas a cada disparo (informação fornecida pelo Sistema Eleitoral);

6.10. Exportação de relatórios minimamente em um dos seguintes formatos: PDF, HTML, XLS ou CSV;

6.11. Fornecer interface WEB para a visualização dos relatórios e exportação dos mesmos;



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

6.11.1 Uma interface – *dashboard* – deverá ser disponibilizada minimante para o Cofen, para a empresa de Auditoria contratada e para a empresa fornecedora do Sistema Eleitoral, para acompanhamento dos status dos envios.

**7.** As mensagens enviadas não poderão apresentar nenhum texto ou imagem adicionada pela empresa licitante, no conteúdo da mensagem gerada pelo Sistema Eleitoral, contendo a formas de identificação das licitantes e/ou da solução tecnológica utilizada.

**8.** Deverá ser provido suporte integral a partir das 8h do dia 01 de outubro, até 10h do dia 02 de outubro de 2017, horário de Brasília/DF.

**8.1.** Para o período anterior – mês de setembro de 2017, o suporte deverá ser prestado minimante em horário comercial, entre 8h e 18h, horário de Brasília-DF.



**ANEXO D**  
**SERVIÇO DE ENVIO DE MENSAGENS DE E-MAIL DO TIPO TRANSACIONAL**

1. Prestação de serviço de envio de mensagens por e-mail, do tipo TRANSACIONAL, onde as senhas serão enviadas após solicitação do eleitor.
2. Deverá prover API padrão para integração com o Sistema Eleitoral contratado, por SMTP, minimamente, com fornecimento de credenciais de acesso.
3. A Contratada deverá possuir equipe de especialistas que monitorem a entregabilidade das mensagens enviadas, intervindo nos casos apontados pelo Contratante ou apresentados nos relatórios, para solucionar os envios problemáticos.
4. Deverá prover mecanismos que elimine o Spoofing de domínios, phishing, e demais casos que impeça o recebimento da mensagem.
5. Permitir a personalização de domínios e links de envio.
6. Definição de no mínimo 1 (um) IP de uso exclusivo do Contratante, utilizado para o disparo das mensagens.
  - 6.1. A Contratada ficará responsável por utilizar técnicas de melhoria da reputação, como *Warm-up*, para o(s) IP(s) fornecido(s).
7. Criação e personalização de registros SPF e DKIM, para otimizar a entrega das mensagens.
8. Atender aos seguintes requisitos mínimos de segurança:
  - 8.1. Autenticação de dois fatores;
  - 8.2. Gerenciamento de acesso por IP;
  - 8.3. Definição de níveis de acesso à ferramenta.
9. Permitir a geração de relatórios com, minimamente, as seguintes características:
  - 9.1. Geração do quantitativo de mensagens enviadas, para que seja efetuada a cobrança conforme composição de preços;
  - 9.2. Análise de envio e monitoramento em tempo real;
  - 9.3. Relatórios gerais e individuais de mensagens entregues, abertas, com cliques pelo receptor, taxa de rejeição, quantidade em spam e de mensagens bloqueadas;
  - 9.4. Relatório por tipo de dispositivo que recebeu a mensagem, provedor (ISP), localização geográfica e categorização do e-mail.
10. Permitir o monitoramento da reputação da solução ofertada.
11. Fornecer interface WEB para a visualização dos relatórios e exportação dos mesmos;
  - 11.1. Uma interface – *dashboard* – deverá ser disponibilizada minimamente para o Cofen, para a Empresa de Auditoria contratada e para a empresa fornecedora do Sistema Eleitoral, para acompanhamento dos status dos envios.
12. As mensagens enviadas não poderão apresentar nenhum texto ou imagem adicionada pela empresa licitante, no conteúdo da mensagem gerada pelo Sistema Eleitoral, contendo a formas de identificação das licitantes e/ou da solução tecnológica utilizada.
13. Deverá ser provido suporte integral a partir das 8h do dia 01 de outubro, até 10h do dia 02 de outubro de 2017, horário de Brasília/DF.
  - 13.1. Para o período anterior – mês de setembro de 2017, o suporte deverá ser prestado minimamente em horário comercial, entre 8h e 18h, horário de Brasília-DF.



## ANEXO E TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Tendo em vista a contratação da empresa \_\_\_\_\_, de cuja equipe técnica faço parte, para realização dos serviços constantes do Edital nº \_\_\_\_\_ e, considerando o acesso a informações confidenciais relacionadas à execução dos serviços, comprometo-me, de acordo com este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, aos termos e condições abaixo discriminados.

**1.** Para os fins deste instrumento, as informações e os documentos definidos pela Administração como sigilosos não divulgados ao público são considerados confidenciais, sendo classificados como não passíveis de reprodução e de uso ou acesso restrito.

**2.** Assim, comprometo-me:

a. A manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso;

b. A utilizar as informações exclusivamente na execução dos serviços constantes do edital do Pregão Eletrônico Nº \_\_\_\_/2017; e

c. A não divulgar a terceiros, revelar, reproduzir ou, ainda, de qualquer modo dispor das referidas informações em relação ao Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, ou às entidades a este relacionadas.

**3.** São de minha exclusiva responsabilidade todos os danos decorrentes de eventual violação ao compromisso de confidencialidade ora firmado. Caso seja obrigado a revelar qualquer informação confidencial por determinação legal de autoridades competentes, devo, imediatamente, notificar ao Conselho Federal de Enfermagem e me comprometer a cumprir a referida determinação no limite do estritamente solicitado.

**4.** A fim de dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente “Termo de Confidencialidade”, elejo o foro de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ANEXO II DO EDITAL  
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_\_/2017**

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O CONSELHO FEDERAL DE  
ENFERMAGEM – COFEN E A  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA \_\_\_\_\_**

**CONTRATANTE:** CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CNPJ nº. 47.217.146/0001-57, representado, neste ato, por sua Presidente **Dr. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/RO nº. 63.592, inscrito no CPF sob o nº. 350.306.582-20, e por seu 1º Tesoureiro **Dr. JEBSON MEDEIROS DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira profissional COREN/AC nº. 95621, inscrito no CPF sob o nº. 508.180.402-97.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor (a) (inserir nome completo), portadora da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/estatuto social).

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no PAD nº 240/2016 (Pregão Eletrônico nº 39/2017), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa (s) para fornecimento de serviço especializado em Tecnologia da Informação para realização de eleições via internet, compreendendo software específico, envio de mensagens por SMS e envio por e-mail, juntamente com toda infraestrutura e suportes necessários à realização do pleito eletrônico de 2017 do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme condições, quantidades e especificações descritas no Termo de Referência e seus anexos (Anexo I do Edital).

**1.2.** As eleições serão realizadas em 25 Estados e Distrito Federal, ficando de fora o Estado de Tocantins onde a eleição ocorreu em 2016

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

**2.1.** A licitante deverá iniciar o levantamento das informações e análise das documentações disponíveis para conhecimento do projeto em, no máximo, 2 (dois) dias úteis, contados da data de assinatura e/ou publicação do contrato no Diário Oficial da União;

**2.2.** O contrato terá vigência até o dia 20 de dezembro de 2017;

**2.3.** O prazo de execução será de acordo com o cronograma de atividades a ser elaborado entre



as partes, sendo que o sistema deverá estar em funcionamento para testes finais em até 20 (vinte) dias antes da realização do pleito eleitoral;

**2.4.** A apresentação dos serviços será na sede do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**3.1.** O valor global deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

**12.1.** Contratada prestadora de serviços referentes ao Lote I:

**12.1.1.** O pagamento, estando a prestação de serviço atendida, será efetuado em quatro parcelas da seguinte forma:

12.1.1.1. A primeira parcela, em até trinta dias da assinatura do contrato, condicionada à disponibilização da aplicação em conformidade com todos os requisitos estabelecidos neste termo de referência, para fins de apresentação inicial, testes e auditoria, com valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do módulo inicial do item 1 somado a 20% (vinte por cento) do item 2.

12.1.1.2. A segunda parcela em até 15 (quinze) dias após a homologação final do sistema pela Auditoria ou do Aceite pelo Contratante, com valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do módulo inicial do item 1 somado aos 50% (cinquenta por cento) do item 2.

12.1.1.3. A terceira parcela, em até 15 (quinze) dias após a eleição, no valor de 30% (trinta por cento) do valor do módulo inicial do item 1 somado aos 30% (trinta por cento) restantes do item 2. Caso tenha sido acionado os módulos adicionais, serão pagos 70% (setenta por cento) do valor adicional calculado e aprovado pelo fiscal do contrato e pela auditoria.

12.1.1.4. A quarta e última parcela, em até 80 (oitenta) dias após o término do prazo para a apresentação aos Coren's das justificativas, pelo Profissional que deixar de votar, os valores restantes de 20% (vinte por cento) do valor do módulo inicial do item 1 e 30% (trinta por cento) do valor do módulo adicional, se estes tiverem sido acionados.

**12.2.** Contratada prestadora de serviços referentes ao Lote II ou Lote III:

**12.2.1.** O pagamento, estando a prestação de serviço atendida, será apurado os quantitativos de mensagens enviadas e calculados conforme contratado.

**12.3.** A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto.

12.3.1. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

12.3.2. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Cofen de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato.

**12.4.** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.



**12.5.** O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

**12.6.** A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual;

**12.7.** O Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato.

**12.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014 – Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

**5.1.1.** Fazer cumprir fielmente as cláusulas integrantes do Edital de Licitação e seus anexos;

**5.1.2.** Administrar, coordenar, orientar, definir e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, verificando a conformidade dos serviços prestados com o objeto do Edital de Licitação, anotando em registros próprios as atividades que devem ser corrigidas, sanadas, respondidas, complementadas ou refeitas;

**5.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço por um representante especialmente designado pelo Cofen, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**5.1.4.** Garantir o pleno cumprimento do contrato, orientando e definindo as atividades pertinentes e necessárias que devem ser realizadas pela Licitante vencedora;

**5.1.5.** Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

**5.1.6.** Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s);

**5.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a Contratada executar fora das especificações fornecidas pelo Cofen;

**5.1.8.** Orientar a Licitante vencedora indicando as melhores técnicas a serem praticadas durante a realização dos serviços, a metodologia recomendável, a norma e/ou a legislação técnica aplicável, as normas de conduta praticadas internamente, dirimindo eventuais dúvidas na prestação dos serviços, por intermédio de parecer técnico específico expedido, garantindo o pleno cumprimento deste contrato;



- 5.1.9.** Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando a proponente refazer os serviços, sem ônus à Licitante, tantas vezes quanto necessárias, sempre que apresentarem incompatibilidade com o serviço contratado;
- 5.1.10.** Receber os serviços prestados pela Licitante vencedora, os respectivos documentos legais e descritivos, identificando a quantidade, a qualidade e as não-conformidades destes com o Edital de Licitação, registrando essas informações em documento apropriado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 5.1.11.** Fiscalizar, realizar testes, inspeções, perícias ou os meios necessários que permitam verificar a qualidade, a confiabilidade, a garantia, a segurança e a fidedignidade dos serviços adquiridos com as exigências e as especificações constantes no Edital de Licitação;
- 5.1.12.** Atestar o recebimento dos serviços adquiridos mediante o aceite formal, encaminhando as notas fiscais/faturas para pagamento no prazo contratado, desde que os serviços atendam os requisitos do Edital de Licitação, conforme aprovação da Fiscalização do Contratante;
- 5.1.13.** Informar à Licitante vencedora o aceite dos serviços adquiridos ou a recusa dos mesmos, por escrito, descrevendo os fatos que motivaram a decisão do Gestor do Contrato e as providências a ser(em) tomadas sem ônus para o Contratante;
- 5.1.14.** Notificar a Licitante vencedora quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais por ela firmadas com o Contratante, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas prontamente por ela, quanto a responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades, quanto a irregularidades constatadas na prestação dos serviços;
- 5.1.15.** Avaliar os relatórios de entrega, total ou parcial, dos serviços prestados, emitidos pela Licitante vencedora ou, quando houver, os relatórios técnicos que descrevam a implantação, a metodologia, as alterações, as técnicas adotadas, as adequações ou que levantem questionamento técnico, respondendo-os com aceite ou recusa e/ou naquilo que for pertinente;
- 5.1.16.** Reter o pagamento do Contrato, no todo ou em parte, pelo tempo necessário às devidas correções, caso a Licitante não cumpra com qualquer das cláusulas contratuais firmadas ou não atenda as solicitações de garantia, reparo, complementação, assistência técnica ou de refazer, anteriormente notificadas;
- 5.1.17.** Fiscalizar os documentos que comprovem as regularidades jurídicas, fiscais e trabalhistas da Contratada e a qualificação de sua equipe técnica, solicitando os originais quando julgar necessário;
- 5.1.18.** Autorizar formalmente a entrada dos funcionários da Licitante vencedora, devidamente identificados, garantindo a execução plena do objeto do Contrato;
- 5.1.19.** Providenciar as condições solicitadas pela Licitante vencedora garantindo os meios necessários à boa execução dos serviços, ao êxito dos treinamentos de mão de obra em técnicas específicas, quando contratados, e, conforme conveniência do Contratante, disponibilizar as instalações físicas ou os equipamentos de apoio quando requisitados e não previstos como obrigação daquela no Edital de Licitação;
- 5.1.20.** Respeitar as prestações de serviços que sejam protegidas por legislação específica de autoria intelectual e/ou que sejam concedidos por licenças de uso, séries ou versões, como softwares e similares, utilizando-os nas condições estabelecidas em Contrato e mediante expressa autorização do autor;



**5.1.21.** Analisar os relatórios e os módulos desenvolvidos, em até 3 (três) dias úteis, após a entrega pela proponente, emitindo parecer informando à mesma, acerca da aprovação ou reprovação dos serviços apresentados;

**5.1.22.** Efetuar o pagamento conforme especificado no Edital de Licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

**6.1.1.** Cumprir fielmente as cláusulas integrantes do Edital da Licitação, do Termo de Referência e seus anexos;

**6.1.2.** Prestar os serviços com qualidade, eficiência, presteza, sigilo, ética e pontualidade, em conformidade com os termos do Termo de Referência e do Edital e com o que for declarado na proposta vencedora que exceda e não prejudique o que for especificado no edital;

**6.1.3.** Executar as cláusulas contratuais do Contrato, tanto quantitativamente quanto qualitativamente, garantindo a conformidade dos serviços com o objeto do Edital de Licitação, prestando as informações cabíveis quando forem constatadas não conformidades com as respectivas cláusulas;

**6.1.4.** Identificar e anotar em formulários apropriados as não conformidades existentes na execução das cláusulas do Contrato, as falhas ou defeitos ocorridos durante a prestação dos serviços, as providências e soluções adotadas, informando por escrito ao gestor do contrato;

**6.1.5.** Garantir o pleno cumprimento do Contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais na execução dos serviços, adotando e implementando as orientações fornecidas pela fiscalização do Contratante;

**6.1.6.** Elaborar cronograma de trabalho, em comum acordo com o Contratante, fixando os dias e horários para a execução dos serviços;

**6.1.7.** Emitir mensalmente ao Contratante, relatório impresso e em meio magnético contendo a quantidade de horas e serviços executados/entregues, bem como as providências a serem tomadas, caso necessário informando também, no mínimo, data e hora de início e fim do atendimento, solicitação, solução dada, tipo de atendimento, horas gastas, pessoas envolvidas, etc;

**6.1.8.** Entregar os serviços ao Contratante em total acordo com as cláusulas contratuais, com os respectivos documentos legais, nos quais fique descrito o que foi executado, os quantitativos fornecidos, a qualidade e as respectivas características técnicas relevantes;

**6.1.9.** Realizar todos os testes, provas ou inspeções requeridas pela Fiscalização do Contratante que possibilitem verificar a qualidade, a confiabilidade, a solidez, a garantia, a segurança e as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos;

**6.1.10.** Acatar os resultados dos testes, provas ou inspeções realizadas a pedido do Contratante, providenciando na maior brevidade os reparos, os ajustes e/ou as substituições necessárias ao bom cumprimento dos serviços;

**6.1.11.** Responsabilizar-se pelo total controle do sistema, coibindo tentativas de fraude e quaisquer danos ao Contratante;

**6.1.12.** Responsabilizar-se pelo sigilo das informações e dados repassados pelo Cofen por força do objeto do Edital;



**6.1.13.** É vedada a utilização das informações para fins diferentes do expressamente descrito no Edital, no Termo de Referência e seus anexos, bem como a comercialização das mesmas;

**6.1.14.** Somente permitir a divulgação dos dados cadastrados no Sistema para qualquer terceiro pela Contratada, mediante a prévia autorização do Cofen, por força da lei ou em caso de determinação judicial, hipótese em que a Contratada deverá informar o Cofen de imediato;

**6.1.15.** Não divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica dados do Sistema produzidos pelo Cofen e os Conselhos Regionais de Enfermagem;

**6.1.16.** Garantir que os dados armazenados pelo Sistema, incluídas as cópias realizadas, serão enviados ao Cofen tão logo tenha sido solicitado pelo Cofen e na hipótese de término da vigência do Contrato;

**6.1.17.** Garantir que os dados armazenados pelo Sistema, incluídas as cópias realizadas, serão destruídas pela Contratada, tão logo tenha sido solicitado pelo Cofen ao término da vigência do Contrato;

**6.1.18.** Emitir, prontamente, uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que todos os dados armazenados pelo Sistema foram enviados ao Cofen e que posteriormente foram inteiramente destruídos, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas ou digitais), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento, a pedido do Contratante;

**6.1.19.** Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judicial, incluindo-se as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação dos dados do Sistema por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros, que obtiveram as informações e materiais por seu intermédio;

**6.1.20.** Manter procedimentos administrativos adequados à preservação de quaisquer materiais ou dados que constituam o Sistema evitando extravio ou perda de informações, devendo comunicar ao Cofen, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza;

**6.1.21.** Informar imediatamente ao Cofen, quando da observância da tentativa de fraudes e/ou quebra de sigilo de informações do Sistema, por meio de relatórios;

**6.1.22.** Executar tarefas e auxiliar a equipe de projeto do Licitante, na plataforma tecnológica necessária, através do esclarecimento de dúvidas, orientações e fornecimento de informações;

**6.1.23.** Apresentar as notas fiscais/faturas ou documentos equivalentes preenchidos com informações identificadoras dos serviços prestados e o montante para pagamento no prazo contratado, após aceitação dos serviços fornecidos à equipe técnica do Contratante;

**6.1.24.** Acatar a notificação emitida pelo Cofen quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais firmadas, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas, quanto a responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades;

**6.1.25.** Esclarecer por escrito os fatos apontados como motivadores da notificação, suas causas, suas consequências e as implicações legais, ao gestor do contrato do Contratante que acatará ou não as justificativas apresentadas;

**6.1.26.** Providenciar, no mais breve espaço de tempo, a regularização das cláusulas contratuais não cumpridas, das solicitações de garantia, reparo, assistência técnica ou substituição, anteriormente notificadas;



**6.1.27.** Refazer os serviços/módulos, sem ônus ao Cofen, tantas vezes quantas necessárias, sempre que apresentarem incompatibilidade com o serviço descrito no Edital de Licitação ou em desacordo com as orientações apresentadas pela Fiscalização do contratante;

**6.1.28.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao Cofen e/ou a terceiros, provocados por imperícia, ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo também pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na prestação dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que forem constatados, independentemente do controle e da fiscalização exercidos pela Contratada;

**6.1.29.** Apresentar, independente de solicitação formal do Cofen, os documentos próprios que comprovem as respectivas regularidades jurídicas, fiscais e trabalhistas, assim como, a qualificação da respectiva equipe técnica, no ato da assinatura do Contrato ou quando solicitado pelo gestor do Contrato;

**6.1.30.** Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do Contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para o Contratante, bem como a aplicação das demais penalidades;

**6.1.31.** Manter equipe adequada e qualificada durante todo o processo de prestação de serviços;

**6.1.32.** Informar por escrito os nomes dos técnicos que representarão a Licitante nas instalações do Cofen na vigência do Contrato, informando nome, número de telefone e e-mail do responsável pelos serviços, a fim de atender as solicitações do Cofen, devendo o responsável indicado reunir-se mensalmente, durante a vigência do contrato, em data estipulada pelo Contratante ou quando solicitado em caráter emergencial;

**6.1.33.** Prover mão-de-obra qualificada para a prestação dos serviços, conforme determina a legislação trabalhista vigente, atendendo aos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência;

**6.1.34.** Informar por escrito ao Contratante, com antecedência de 10 (dez) dias, qualquer mudança que ocorra com a equipe alocada, devendo todo profissional substituto atender aos requisitos mínimos descritos no Termo de Referência;

**6.1.35.** Cumprir os prazos estabelecidos no Edital, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo Cofen;

**6.1.36.** Reproduzir quaisquer manuais e demais documentos técnicos e informativos escritos que descrevam os serviços prestados e disponibilizá-los ao Cofen;

**6.1.37.** Apresentar nota fiscal, licenciamento ou documento equivalente sobre todos os produtos e serviços utilizados para a execução do objeto deste contrato que confirmam à Licitante o seu direito de uso;

**6.1.38.** Assumir todo e qualquer ônus referente a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

**6.1.39.** Assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato;

**6.1.40.** Responder por perdas e danos que venham a ser causados ao Cofen e/ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa dos seus técnicos ou seu preposto, quando ocorrida nas suas dependências, reparando ou indenizando os prejuízos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**6.1.41.** Não transferir a terceiros o Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente;



**6.1.42.** Manter um preposto capacitado e aceito pelo Cofen para gerenciar, supervisionar, representá-la técnica e administrativamente ou fornecer informações sobre os serviços, sempre que necessário de forma permanente, durante todo o período de vigência do contrato;

**6.1.43.** Não atribuir ao Contratante qualquer ônus ou responsabilidade, quer pela via administrativa ou judicial, pelas obrigações oriundas da execução do objeto do presente Contrato;

**6.1.44.** Manter todos os dados do Sistema em local seguro, com acesso limitado, e somente os consultores, empregados ou agentes da Contratada que necessitarem de tais dados poderão acessá-las, sendo certo que os mesmos deverão concordar em se submeter aos termos deste Contrato;

**6.1.45.** Não discutir perante terceiros, divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica dados do Sistema produzidos pelo Cofen e os Conselhos Regionais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** Os serviços deverão executados em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência, anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 39/2017, que é anexo deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

**8.2.** Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência;

**8.3.** A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** A Contratada se sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

**9.2.** No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de:
  - 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Cofen pelo prazo de até dois (2) anos.



**9.3.** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

**9.4.** A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

**9.5.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

- a) Não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal.

**9.6.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Cofen, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**9.7.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO CONTRATO**

**10.1.** O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002, no Decreto nº 5450/2005, na Lei nº 8.666/1993, e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº. 39/2017, bem como à proposta da CONTRATADA, constantes do PAD nº 240/2016, independentemente de transcrição.

## **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

g) O não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações constantes na Cláusula Sexta;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
**MANOEL CARLOS NERI DA SILVA**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
**JEBSON MEDEIROS DE SOUZA**  
1º Tesoureiro

\_\_\_\_\_  
**ALBERTO JORGE SANTIAGO CABRAL**  
Procurador Geral

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_